

Porque não são todas as pessoas que conhecem o seu significado, e para que possa estar mais próximo das palavras técnicas utilizadas pela Actividade Seguradora juntamos e explicamos um conjunto de termos praticados nesta área.

GLOSSÁRIO

Fonte: "Glossário de Seguros" em - www.isp.pt

CATARINO SEGUROS

Out. 2014

ACTA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
APÓLICE UNIFORME	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para determinados seguros obrigatórios, que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
ARBITRAGEM	Modalidade de resolução extrajudicial de litígios em que um terceiro intervém de forma imparcial em relação ao conflito, impondo uma solução que tem a mesma força que uma sentença proferida num tribunal judicial de primeira instância.
AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma do pagamento.
BENEFICIÁRIO DE UM CONTRATO DE SEGURO	Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.
BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
CERTIFICADO DE SEGURO	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros. A Carta Verde, por exemplo, é um certificado específico do seguro automóvel.
COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
COMISSÃO DE MEDIAÇÃO	Remuneração do mediador de seguros pela actividade de mediação.
CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais/especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.
CONTRATO DE SEGURO	Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência do sinistro, nos termos acordados. Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.
CORRETOR DE SEGUROS	Mediador independente que, para aconselhar de forma imparcial, analisa diversos seguros existentes no mercado e selecciona os que melhor se adaptam às necessidades do cliente.
DANO	Prejuízo sofrido por alguém. O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afecte a saúde física ou mental de uma pessoa.
DANO CORPORAL	Dano relativo à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
DECLARAÇÃO AMIGÁVEL DE ACIDENTE AUTOMÓVEL (DAAA)	Impresso a preencher em caso de acidente automóvel. Destina-se a recolher certas informações indispensáveis à regularização do sinistro pelos seguradores e a fazer a participação do acidente. Este impresso, sempre que possível, deve ser preenchido imediatamente no próprio local do acidente e assinado por ambas as partes. É um elemento indispensável à aplicação do sistema de indemnização directa ao segurado (IDS).
DOENÇA PREEXISTENTE	Doença que já existia à data em que o seguro foi celebrado.

EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
ENCARGOS DE FRACCIONAMENTO	Valor que acresce ao prémio caso o tomador do seguro opte por pagá-lo em prestações.
ESTORNO DE PRÉMIO	Devolução, ao tomador do seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente no caso do contrato de seguro cessar antes do seu termo.
EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO	Opção conferida pelo segurador ao tomador do seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
FRANQUIA	Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.
GABINETE PORTUGUÊS DE CARTA VERDE	Associação que mediante uma convenção com Gabinetes de outros países com a mesma natureza, tem entre os principais objectivos o de assegurar os legítimos direitos de vítimas de acidentes de viação ocorridos em Portugal e que sejam da responsabilidade de seguradores de outros países.
GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	Função de que todas as empresas de seguros devem dispor, para tratamento das reclamações apresentadas.
INDEMNIZAÇÃO	Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice. A indemnização pode ser: a reparação de um bem (por exemplo o arranjo de um automóvel); a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro; um valor definido no contrato (por exemplo, um valor por cada dia em que não foi possível usar o automóvel); uma renda ou pensão.
INDEMNIZAÇÃO DIRECTA AO SEGURADO (IDS)	Acordo celebrado entre a maioria dos seguradores do mercado português, que permite que o tomador do seguro, no âmbito do seguro automóvel, resolva o sinistro junto do próprio segurador, o qual pagará directamente ao seu segurado os prejuízos, evitando que este tenha de contactar o segurador do terceiro responsável. O acordo é aplicável a acidentes ocorridos em Portugal, onde intervenham apenas dois veículos com seguro válido e donde resultem apenas danos materiais inferiores a determinado montante. É ainda necessário que a Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) se encontre devidamente preenchida e assinada por ambos os condutores.
INÍCIO DO CONTRATO	Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.
JUSTA CAUSA	Razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto.
MEDIADOR DE SEGUROS	Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a actividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador no Instituto de Seguros de Portugal. Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.
PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro. A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, indicar as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.
PERDA TOTAL	Situação em que de um sinistro decorrem danos cuja gravidade impede a reparação do bem seguro ou a tornam demasiado onerosa. No seguro automóvel, considera-se que também existe perda total quando o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapasse 100% do valor venal do veículo com menos de dois anos ou ultrapasse 120% do valor venal do veículo com mais de dois anos.
PERÍODO DE CARÊNCIA	Período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual certas coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos.
PERITO REGULARIZADOR DE SINISTROS	Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.
PESSOA SEGURA	Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

PLANO DE POUPANÇA	Produto de poupança de médio ou longo prazo, que pode contribuir para complementar a reforma ou para financiar a educação do participante ou da sua família.
PRÉMIO	Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.
PRÉMIO COMERCIAL	Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
PROPOSTA DE SEGURO	Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.
PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações do tomador do seguro e/ou do segurado necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
RAMO DE SEGURO	Classificação legal dos seguros, de acordo com a sua natureza. Por exemplo, ramo Vida e ramos não Vida (ramo doença, ramo incêndio e elementos da natureza, ramo responsabilidade civil geral, etc.).
REDUÇÃO	Possibilidade prevista em algumas das modalidades de seguro de vida de transformação do contrato de seguro acompanhada da redução da prestação do segurador, designadamente no caso de falta de pagamento de parte do prémio do seguro convencionado.
REGRA PROPORCIONAL	Regra do contrato de seguro que se aplica em caso de subseguro, ou seja, quando um bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real. Segundo a regra proporcional, o segurador só paga uma parte dos prejuízos proporcional à relação entre o valor segurado e o valor comercial do bem à data do sinistro. Por exemplo, se um bem valer 200€ mas estiver segurado por 100€, o segurador só paga 50% do valor dos danos.
REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO	Conjunto de acções realizadas pelo segurador com o objectivo de: confirmar que ocorreu um sinistro; analisar as suas causas, circunstâncias e consequências; decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro; decidir qual o valor da indemnização ou prestação. Para iniciar este processo é necessária uma participação de sinistro por parte do lesado (tomador do seguro, segurado ou terceiro) ou do beneficiário.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
REPRESENTANTE PARA SINISTROS	Pessoa ou entidade que representa em Portugal as empresas de seguros da União Europeia (UE) para efeitos de tratamento e regularização de sinistros automóvel ocorridos na UE, contribuindo para uma mais fácil resolução dos mesmos. A informação sobre o representante para sinistros da seguradora do responsável pelo acidente pode ser obtida no sítio na Internet do Instituto de Seguros de Portugal, em www.isp.pt .
RESGATE	Possibilidade prevista em algumas das modalidades de seguros de vida de o tomador do seguro resolver o contrato e receber o valor da provisão matemática, deduzido de despesas de aquisição e de outras que estejam contratualmente previstas.
RESOLUÇÃO	Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.
REVALORIZAÇÃO	Aumento do capital seguro ou do prémio.
RISCO	Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.
SALVADO	O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.
SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.

SEGURO AUTOMÓVEL	Contrato através do qual o segurador cobre os riscos a que estão expostos os veículos terrestres a motor (automóveis, motocicletas, etc.), incluindo a responsabilidade civil decorrente da respectiva circulação, bem como coberturas facultativas, tais como danos próprios, assistência em viagem e protecção jurídica.
SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Contrato através do qual o empregador transfere para o segurador a reparação de danos ao trabalhador ou seus familiares (em caso de morte) que resultem de um acidente de trabalho. Abrange prestações em espécie (por exemplo, de natureza médica, farmacêutica e hospitalar) e prestações em dinheiro (por exemplo, indemnizações, pensões e subsídios) pagos ao acidentado ou seus familiares. Este seguro é obrigatório.
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos corporais que resultem de um acidente que não seja qualificado como acidente de trabalho.
SEGURO DE ASSISTÊNCIA	Contrato através do qual o segurador se compromete a prestar auxílio ao segurado no caso de este se encontrar em dificuldades devido a uma situação prevista no contrato.
SEGURO DE FROTA	Contrato através do qual o segurador cobre um conjunto de veículos terrestres a motor.
SEGURO DE GRUPO	Contrato através do qual o segurador cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar.
SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que os segurados suportam, no todo ou em parte, o pagamento do prémio.
SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO	Seguro de grupo em que o tomador do seguro suporta integralmente o pagamento do prémio.
SEGURO DE INCÊNDIO E ELEMENTOS DA NATUREZA	Contrato através do qual o segurador garante a reparação dos danos materiais causados no bem indicado no contrato devido a incêndio ou outros acontecimentos, tais como explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc..
SEGURO DE MULTIRRISCOS HABITAÇÃO	Contrato através do qual o segurador cobre os principais riscos relativos a um imóvel (habitação) e normalmente aos bens móveis existentes no seu interior (recheio).
SEGURO DE PESSOAS	Contrato através do qual o segurador se compromete a cobrir riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas nele identificadas.
SEGURO DE PROTECÇÃO JURÍDICA	Contrato através do qual o segurador cobre os custos de serviços jurídicos, nomeadamente de defesa e representação do segurado, assim como as despesas ligadas a processo judicial ou administrativo.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	Contrato através do qual o segurador cobre o risco de o segurado ter que vir a indemnizar terceiros por danos que resultem de lesões corporais ou materiais pelos quais seja responsável.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL	Contrato de seguro de responsabilidade civil através do qual o segurador cobre os danos corporais ou materiais causados a terceiros por veículos terrestres a motor e seus reboques. Este seguro é obrigatório.
SEGURO DE ROUBO	Contrato através do qual o segurador garante a indemnização de prejuízos que resultem de um roubo ou de uma tentativa de roubo.
SEGURO DE VIDA	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro em caso de morte da pessoa segura (seguro em caso de morte) ou sobrevivência da pessoa segura (seguro em caso de vida).
SEGURO DE VIDA MISTO	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário: no momento da morte do segurado, se ocorrer antes do final do contrato; no final do contrato, se o segurado se encontrar vivo nessa data.
SEGURO DE VIDA TEMPORÁRIO	Contrato através do qual o segurador se compromete a pagar o capital seguro ao beneficiário no momento da morte do segurado, se esta ocorrer durante o período indicado no contrato.
SINISTRO	Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.
SOBREPRÉMIO	Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.
SOBRESSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.

SUBSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.
SUSPENSÃO DE GARANTIA	Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.
SUSPENSÃO DE UM CONTRATO	Interrupção por um período de tempo dos direitos e deveres que constam do contrato de seguro.
TABELA DE DESVALORIZAÇÃO (AUTOMÓVEL)	Tabela utilizada nos contratos de seguro automóvel que incluem cobertura de danos próprios, que serve para actualizar o valor seguro para efeitos do montante das indemnizações em caso de perda total, sendo o prémio do seguro ajustado à desvalorização do veículo.
TARIFA	Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permitem o cálculo do prémio do seguro.
TAXA DE JURO GARANTIDA	Cláusula contratual nos termos da qual o segurador garante que a rentabilidade do investimento no prazo acordado não será inferior a uma determinada taxa de juro.
TERCEIRO LESADO	Vítima de um sinistro, que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada nos termos do mesmo.
TOMADOR DO SEGURO	Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
VALOR DE REEMBOLSO	Valor que o beneficiário tem direito a receber no final do contrato.
VALOR DE RESGATE	Montante máximo que pode ser atribuído em caso de resgate de um contrato de seguro de vida.
VALOR DO SALVADO	Valor do bem seguro, após um sinistro com perda total.
VALOR VENAL	Valor de substituição do bem seguro, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
VENCIMENTO DE UM CONTRATO	Termo ou fim do contrato de seguro. Em certas modalidades de seguros de vida é o momento em que é pago o capital seguro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.